DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2019/284 DO CONSELHO

de 18 de fevereiro de 2019

que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 15 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/101/PESC ([1]).

(2) O Conselho reexaminou a Decisão 2011/101/PESC tendo em conta a situação política no Zimbabué.

(3) As medidas restritivas deverão, pois, ser prorrogadas até 20 de fevereiro de 2020. O Conselho deverá mantê-las sob reexame permanente à luz da evolução política e de segurança no Zimbabué.

(4) As medidas restritivas deverão ser prorrogadas relativamente a cinco pessoas e a uma entidade, e retiradas relativamente a duas pessoas, que constam da lista no anexo I da Decisão 2011/101/PESC. A suspensão das medidas restritivas deverá ser prorrogada relativamente às três pessoas que constam da lista no anexo II da Decisão 2011/101/PESC.

(5) A Decisão 2011/101/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2011/101/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 10.º*

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

2. A presente decisão é aplicável até 20 de fevereiro de 2020.

3. As medidas a que se referem o artigo 4.º, n.º 1, e o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, na medida em que se apliquem às pessoas que constam da lista no anexo II, ficam suspensas até 20 de fevereiro de 2020.

4. A presente decisão fica sujeita a reexame permanente e é renovada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.»

2) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão.

3) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

([1]) Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 42 de 16.2.2011, p. 6).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de fevereiro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
F. MOGHERINI

ANEXO I

1) A entrada referente à pessoa a seguir indicada, constante do anexo I da Decisão 2011/101/PESC, é substituída pela seguinte:

	Nome (e nomes alternativos)	Elementos de identificação	Motivos para a designação
«2.	Mugabe, Grace	Nascida em 23.7.1965 Passaporte n.º AD001159 BI 63-646650Q70	Antiga secretária da Liga das Mulheres da ZANU-PF (União Nacional Africana do Zimbabué — Frente Patriótica), implicada em atividades que comprometem gravemente a democracia, o respeito dos direitos humanos e o Estado de direito. Apoderou-se da Iron Mask Estate em 2002; consta que aufere ilicitamente enormes lucros da mineração de diamantes.»

2) No anexo I da Decisão 2011/101/PESC, são suprimidas as seguintes entradas:

«3. Bonyongwe, Happyton Mabhuya

4. Chihuri, Augustine»

ANEXO II

No anexo II da Decisão 2011/101/PESC, são suprimidas as seguintes entradas:

«1. Bonyongwe, Happyton Mabhuya

2. Chihuri, Augustine»